



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP  
70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

## PROJETO BÁSICO

### ANEXO I

#### **1 - OBJETO**

1.1. O ICMBio, através do Termo de Permissão de Uso privativo de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação na área denominada Mirante do Boldró, delegará ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas edificadas e cobertas, banheiros, áreas não cobertas internas ao local de contemplação, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes, localizado na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

#### **2 - CONTEXTUALIZAÇÃO**

2.1. A Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas - São Pedro e São Paulo foi criada pelo Decreto no 92.755, de 05 de junho de 1986, abrangendo uma área de 79.706 ha, cobrindo o Arquipélago de Fernando de Noronha, Atol das Rocas e o Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

Conforme o artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 92.755/86, a Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha – Rocas - São Pedro e São Paulo é composta por três polígonos localizados:

“I – no Território Federal de Fernando de Noronha, a área limitada pelas seguintes coordenadas – latitude 03°45’S a 03°57’S e longitude 032°19’W a 032°41’W;

II – na Reserva Biológica do Atol das Rocas, a área limitada pelas seguintes coordenadas – latitude 03°48’S a 03°59’S e longitude 033°34’W a 033°59’W; e

III – nos Arquipélagos de São Pedro e São Paulo, a área limitada pelas seguintes coordenadas – latitude 00°53’N a 00°58’N e longitude 029°16’W a 029°24’W.”

Em se tratando somente do Arquipélago de Fernando de Noronha, seu território terrestre é composto de 21 ilhas e ilhotas, totalizando cerca de 21km<sup>2</sup>, onde a ilha principal que recebe o mesmo nome do arquipélago

tem cerca de 17km<sup>2</sup>, destes cerca de 70% está dentro dos limites do Parque Nacional Marinho e o restante dos 30% é considerado Área de Proteção Ambiental.

2.2. Segundo o SNUC, artigo 15, a definição e os objetivos estabelecidos para a categoria de manejo – Área de Proteção Ambiental – são:

“Uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais”.

2.3. O Decreto de Criação da APA de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo (Decreto no 92.755, de 05 de junho de 1986) indica, em seu artigo 2º, que esta UC apresenta os seguintes objetivos:

I – proteger e conservar a qualidade ambiental e as condições de vida da fauna e da flora;

II – compatibilizar o turismo organizado com a preservação dos recursos naturais;

III – conciliar, no Território Federal de Fernando de Noronha, a ocupação humana com a proteção ao meio ambiente.”

2.4. Considerando-se, ainda, a existência do Decreto de criação do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha (Decreto no 96.693, de 14 de setembro de 1988), cujo objetivo é:

“proteger amostra representativa dos ecossistemas marinhos e terrestres do arquipélago, assegurando a preservação de sua fauna, flora e demais recursos naturais, proporcionando oportunidades controladas para visitação, educação e pesquisa científica e contribuindo para a proteção de sítios e estruturas de interesse histórico-cultural porventura existentes na área.”

2.5. São definidos, diante do quadro composto pelos objetivos: do SNUC (Lei 9.985/2000); do Grupo das UCs de Uso Sustentável (SNUC); da APA, em sua categoria de manejo (SNUC); de seu Decreto de Criação; do Decreto de Criação do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha; e, por fim, do conhecimento das peculiaridades da APA de Fernando de Noronha – Rocas – São Pedro e São Paulo, os objetivos específicos de manejo da APA, que competem prioritariamente ao ICMBio:

1. Proteger o ecossistema marinho, com atenção especial aos locais de notável diversidade biológica, tais como: Laje Dois Irmãos, entorno do Morro de Fora, Laje da Cacimba e Laje do Boldró.

2. Prevenir a introdução de espécies invasoras/exóticas marinhas e terrestres e erradicar e/ou manejar aquelas existentes na APA.

3. Minimizar os impactos causados por animais domésticos (cães, gatos, ovinos, bovinos, equinos, caprinos e suínos), biodiversidade e ecossistemas naturais existentes na APA.

4. Proteger as espécies marinhas endêmicas que ocorrem no Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

5. Garantir a ampliação do conhecimento da biologia, ecologia e potencial genético da biodiversidade da APA, com ênfase em espécies raras, endêmicas, bioindicadoras e ameaçadas de extinção.

6. Difundir as pesquisas e atividades de monitoramento realizadas na APA, buscando trocas e o enriquecimento do conhecimento da população local sobre a mesma.

7. Proteger os recursos hídricos e edáficos, a fim de aumentar a capacidade de armazenamento da água das chuvas.

8. Proteger a cobertura vegetal nativa da APA, com atenção especial para as áreas degradadas.

9. Promover a educação e a interpretação ambiental adequadas realidade da Ilha de Fernando de Noronha, de forma contínua e integrada entre os executores, e estimular a conduta consciente dos turistas.

10. Garantir que a elaboração do Plano Diretor e Lei de uso e ocupação do solo tenha como base as

diretrizes estabelecidas no Zoneamento da APA e tenha como premissa a capacidade de suporte da infraestrutura da ilha para uso e ocupação das áreas.

11. Garantir a representação efetiva da comunidade local nas decisões do Conselho da APA, em busca de sua legitimação.

12. Promover o bem-estar e a qualidade de vida da comunidade que vive na APA, considerando o crescimento populacional e a capacidade de suporte da Ilha.

13. Garantir a proteção dos espaços tradicionais da coletividade, diversificando os roteiros de visitação da APA.

14. Promover atividades educacionais relacionadas aos temas histórico-cultural e arqueológico do arquipélago para a população local e para os visitantes.

15. Garantir que a pesca seja realizada de forma sustentável.

2.6. De natureza cênica inigualável e importância ambiental imensurável, Fernando de Noronha contempla em seu território duas unidades de conservação federais com suas características e peculiaridades distintas, mas complementares com o objetivo de manter o equilíbrio entre o uso humano e a preservação do meio ambiente.

### 3 - OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

3.1. Este Projeto Básico foi elaborado com base nas condições mais adequadas para celebração de Termo de permissão de uso na Área de Preservação Ambiental de Fernando de Noronha, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, de delegação para utilização privativa de bem público a execução da prestação de serviços de apoio à visitação.

3.2. O Termo de Permissão destina-se à utilização privativa de bem público para execução da prestação de serviços de apoio à visitação, visando o fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação da APA-FN na referida área. Permitirá ao PERMISSIONÁRIO a utilização das estruturas edificadas e cobertas, banheiros, áreas não cobertas internas ao local de contemplação, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes, localizado na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

3.3. A permissão para utilização privativa de bem público para execução da prestação de serviços de apoio à visitação visa o fornecimento de serviços de qualidade para os usuários e de um melhor aproveitamento do potencial de visitação do APA-FN. Além disso, promoverá a geração de empregos diretos, preferencialmente da comunidade local, e a redução dos gastos públicos.

### 4 - DETALHAMENTO DA ÁREA OBJETO DA PERMISSÃO

4.1. Área terreno / agenciamento:

<b>Benefitoria</b>	Área do terreno com agenciamento de estacionamento, passarelas, áreas de jardim pisos, salão multiuso fechado, copa e banheiros.
<b>Área terreno mais agenciamento e passarelas total (m<sup>2</sup>)</b>	503,99

<b>Área coberta (m<sup>2</sup>)</b>	180,00
<b>Área de salão multiuso com copa e banheiros (m<sup>2</sup>)</b>	48,00
<b>Tratamento de efluentes</b>	Sistema de fossa séptica com reuso.
<b>Valor da aquisição</b>	R\$ 650.000 (estimado baseando-se no metro quadrado atual dos projetos em andamento para reestruturação do local de R\$3611,11/m <sup>2</sup> ).
<b>Localização</b>	25S 9.574.871,43E 563.386,27S
<b>Uso potencial</b>	Ponto de visitação de apoio turístico. Mirante para visitação. Comercialização de alimentos, bebidas e souvenir. Apoio a atividades da comunidade Local. Apoio as atividades socioambientais da APA-FN.

## 5 - DA PERMISSÃO

### 5.1. Objeto:

5.1.1. O Termo de Permissão destina-se à utilização privativa de bem público para prestação de serviços de apoio à visitação, permite ao PERMISSSIONÁRIO a utilização das estruturas edificadas e cobertas, banheiros, áreas não cobertas internas ao local de contemplação, para a prestação de serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes, localizado na Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha, Distrito Estadual de Fernando de Noronha/PE.

5.1.2. A prestação dos serviços acima indicados podem ser realizados de forma associada ou não.

5.1.3. A prestação de outros serviços podem ser realizados desde que previamente comunicado e autorizado pelo ICMBio.

5.1.4. O PERMISSSIONÁRIO poderá instalar uma estrutura temporária tipo contêiner (com no máximo 20 pés, 15m<sup>2</sup>) para apoiar as atividades comerciais.

### 5.2. Dos espaços:

5.2.1. A permissão destina-se ao uso exclusivo do Permissionário, vedada, a qualquer título, a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

5.2.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

5.2.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

5.2.4. O PERMISSSIONÁRIO fica diretamente vinculada ao ICMBio, no que tange ao uso dos imóveis objeto da presente Permissão.

5.2.5. O PERMISSSIONÁRIO terá exclusividade no uso das instalações e bens, ficando a cargo do ICMBio o acompanhamento de sua utilização.

### 5.3. Do prazo:

5.3.1. O Termo de Permissão pode ser extinto por vontade do permissionário, mediante comunicação à Administração, ou por parte da Administração Pública, diante do seu poder discricionário, motivado por razões do princípio da conveniência e oportunidade.

5.3.2. O prazo para encerramento será de 60 (sessenta) dias a partir da comunicação.

#### **5.4 Da outorga:**

5.4.1. O valor devido pelo Permissionário, à título de Outorga Fixa Mensal, resultará da proposta econômica vencedora ofertada no certame conforme item 5.4.3., observados os parâmetros mínimos estabelecidos no edital e neste projeto básico.

5.4.2. A Outorga Fixa Mensal será reajustada anualmente, conforme variação do IPCA, ou, na hipótese de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo. O IPCA utilizado para cada reajuste anual da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será aquele acumulado nos últimos 12 meses mais recente que estiver publicado pelo IBGE na data correspondente ao mesmo dia e mês da assinatura do Termo de Permissão.

5.4.3. Valor mínimo da proposta econômica de outorga nominal a ser paga mensalmente é de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor de avaliação das benfeitorias objeto da permissão no imóvel, o que corresponde a R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais), sendo o referido valor de avaliação de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

## **6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta, concedida na condição de não ensinar, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício ou obrigação de remuneração por parte da PERMITENTE em relação ao PERMISSONÁRIO, nem implicar responsabilidade de indenização por eventuais danos ou prejuízos decorrentes daquelas atividades.

6.2. Operar os serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação do mirante, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não, visando o adequado atendimento aos usuários.

6.3. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de pontualidade, regularidade, continuidade, segurança, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na respectiva prestação, conforme estabelecido nas disposições legais e regulamentares, nas normas complementares e neste Termo.

6.4. Estabelecer comunicação com o ICMBio quanto ao cronograma de funcionamento e realização das obrigações previstas no Termo.

6.5. O horário de funcionamento deverá seguir o Plano de Manejo da APA ou outro instrumento de gestão vigente.

6.6. Os serviços prestados deverão atender ao padrão técnico recomendado pelas normativas vigentes e ter responsabilidade técnica de profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto.

6.7. A livre circulação de pessoas, principalmente da população local, no que tange as áreas de contemplação e espaços multiusos deverá estar garantida de maneira adequada, e os usos públicos do espaço deverão ser acordados através de comunicação ao ICMBio.

6.8. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.

## **7 - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **7.1. Dos serviços de comercialização de alimentos e bebidas:**

7.1.1. O serviço de alimentação consiste na preparação, montagem e comercialização de alimentos e

bebidas, preferencialmente frescos e naturais ou semi prontos. Seu objetivo principal é ofertar aos visitantes o serviço de alimentação com uma variedade adequada de produtos alimentares de preços acessíveis, que possam ser consumidos no local ou transportados pelos visitantes para consumo posterior.

7.1.2. Produtos alimentares e bebidas pré-elaborados, industrializados ou disponíveis em mostruários devem ter adequada armazenagem, manutenção e controle de temperatura.

7.1.3. Manter e disponibilizar atendimento ao visitante com profissionais devidamente capacitados, em quantidade necessária para realização dos serviços.

7.1.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO observar e controlar questões relativas ao som e temperatura no ambiente interno, buscando a discrição auditiva e o conforto térmico dos visitantes em consonância com os critérios estabelecidos no Plano de Manejo e outras legislações vigentes.

7.1.5. Nos serviços de alimentação deve ser priorizado o uso de pratos, copos e utensílios feitos de materiais laváveis, reutilizáveis ou não descartáveis. Caso sejam reutilizáveis, estes materiais devem ser recicláveis, compostáveis e/ou biodegradáveis, observando os decretos locais de diminuição do uso de plásticos.

7.1.6. Deverá possuir equipamentos para aquecimento e refrigeração de alimentos, além de toda louça e utensílios necessários à prestação dos serviços.

7.1.7. Deverá dotar as edificações com os equipamentos necessários para o seu funcionamento, de acordo com as normas técnicas exigidas pela legislação pertinente.

7.1.8. Deverá manter as condições de higiene e armazenamento de alimentos determinados pela Vigilância Sanitária e previstas na legislação em vigor, bem como proceder à manutenção de suas instalações, conforme ditames legais.

7.1.9. Deverá fixar em local visível ao público o endereço e o telefone da fiscalização sanitária, do Procon e os devidos alvarás e licenças de funcionamento.

## **7.2. Do serviço de venda de souvenir:**

7.2.1. O serviço de venda de souvenir consiste na comercialização de produtos relacionados a atividades em contato com a natureza e atrativos naturais do Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha.

7.2.2. Venda e exposição de artesanato local, souvenir, produtos de higiene e proteção pessoal, equipamentos para atividades em contato com a natureza, e outros.

## **7.3. Do serviço de receptivo e orientação de visitantes:**

7.3.1. O serviço de receptivo consiste em orientar os visitantes a respeito das regras básicas de conduta da visita na unidade de conservação.

7.3.2. Recepcionar, informar e orientar o visitante sobre as atrações turísticas e naturais contidas na unidade de conservação.

## **7.4. Da subcontratação:**

7.4.1. As escalas de trabalho e as jornadas diária e mensal dos postos de serviços serão estipuladas pelo PERMISSONÁRIO, sendo desse a responsabilidade das obrigações trabalhistas e obediência à legislação trabalhista vigente, bem como os acordos coletivos.

7.4.2. Em caso de ampliação do horário de funcionamento autorizado pelo PERMITENTE ou de aumento na demanda de visita, o quantitativo de funcionários deverá ser ajustado, sob responsabilidade do PERMISSONÁRIO, de forma a manter a qualidade do serviço.

7.4.3. O PERMISSONÁRIO é exclusivamente responsável por todas as despesas relacionadas aos seus funcionários, tais como: salários; encargos previdenciários e de classe; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras que venham a ser criadas e exigidas pela legislação.

7.4.4. Cabe ao PERMISSONÁRIO responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da unidade de conservação.

#### **7.5. Da manutenção:**

7.5.1. O PERMISSONÁRIO será responsável pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza da área permissionada, bem como encargos decorrentes da prestação dos serviços.

7.5.2. O PERMISSONÁRIO deverá manter em condições adequadas a limpeza e a conservação dos espaços físicos da área utilizada.

7.5.3. As despesas de manutenção da área em hipótese alguma poderão ser cobradas, transferidas ou reembolsadas pelo PERMITENTE. O PERMISSONÁRIO deverá manter adequadas as condições de salubridade e higiene, com a disponibilização de mão-de-obra e material de limpeza rotineiramente.

7.5.4. Caberá também ao PERMISSONÁRIO prover a infraestrutura necessária para que seus funcionários possam realizar a prestação dos serviços.

7.5.5. O PERMISSONÁRIO é responsável pela manutenção das edificações, da urbanização e paisagismo, do mobiliário, dos utensílios, dos equipamentos, das infraestruturas e todos os outros bens móveis e imóveis utilizados na prestação do serviço, durante todo o período de utilização do bem público. O objetivo da manutenção é prevenir a deterioração dos elementos e fazer reposições necessárias.

7.5.6. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do Permissionário, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

7.5.7. As construções e reformas efetuadas pelo PERMISSONÁRIO no imóvel desta permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do ICMBio, que emitirá autorização em até 30 dias por meio do chefe do parque nacional, e correrão às expensas do Permissionário. As construções e reformas na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do ICMBio, a revogação da permissão de uso.

7.5.8. Os espaços permitidos poderão ser requisitados, eventualmente, pelo ICMBio, para atividades de interesse, quando o Permissionário será notificado com 30 ( trinta) dias de antecedência.

7.5.9. O PERMISSONÁRIO é responsável civil e criminalmente por qualquer irregularidade que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel, em decorrência do descumprimento das condições estabelecidas nas legislações.

7.5.10. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente, serão incorporadas a esta, não remanescendo ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

7.5.11. O PERMISSONÁRIO deverá realizar a manutenção e limpeza das áreas permitidas, incluindo suas instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário.

#### **7.6. Da Gestão de resíduos e efluentes:**

7.6.1 O PERMISSONÁRIO deverá se responsabilizar por todo resíduo gerado na área, oriundo da visitação ou de atividades administrativas e operacionais, cuidando para uma política de mínimo impacto, considerando as legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

7.6.2. A retirada de resíduos sólidos deverá observar sua natureza e promover seu acondicionamento e destinação adequados.

7.6.3. A coleta, armazenagem e disposição dos resíduos e efluentes deverá:

a) Tratar os efluentes da cozinha e demais efluentes líquidos.

- b) Adotar as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos.
- c) Realizar constantemente atividades de sensibilização com os seus funcionários para disseminar boas práticas de gestão de resíduos.
- d) Orientar o visitante a recolher seu lixo e não o jogar fora das lixeiras.
- e) Realizar coleta seletiva de resíduos sólidos.
- f) As lixeiras devem ser posicionadas em locais convenientes e em quantidade suficiente.
- g) As lixeiras devem ser vedadas para evitar o acúmulo de água e o acesso de animais silvestres.

## **8 - OBRIGAÇÕES**

8.1 Pela utilização das referidas instalações e bens, o PERMISSIONÁRIO compromete-se a:

8.1.1. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas, venda de souvenir, recepção e orientação de visitantes nas estruturas de visitação no Mirante do Boldró, podendo os serviços serem prestados de forma associada ou não.

8.1.2. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2020 e ANEXO I - Projeto Básico, e no presente Termo de Permissão.

8.1.3. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação.

8.1.4. Realizar a manutenção, incluindo reparos, das estruturas físicas objeto da permissão.

8.1.5. Utilizar as instalações de acordo com as normas do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental de Fernando de Noronha ou outro instrumento de gestão vigente.

8.1.6. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão.

8.1.7. Obedecer as normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas.

8.1.8. Realizar limpeza e manutenção de áreas externas às áreas edificadas.

8.1.9. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano ou prejuízo que seja causado às instalações.

8.1.10. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização.

8.1.11. Fornecer energia elétrica e internet nas estruturas administrativas existentes no imóvel, exceto as de ocupação residencial por servidor.

8.1.12. Realizar a manutenção do sistema de captação e distribuição de água no imóvel.

8.1.13. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas do imóvel como energia, água e outros.

8.1.14. Incluir a logomarca do ICMBio nos produtos de souvenir e obter prévia autorização para os materiais físicos e eletrônicos de divulgação dos serviços.

8.1.15. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos visitantes e venda de serviços, contendo regras gerais de visitação e valores dos serviços oferecidos, com nome da empresa, número do Termo de permissão, nome e logomarcas da unidade de conservação e ICMBio.

8.1.16. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas do ICMBio e orientação da equipe da unidade de conservação.

8.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE.

8.1.18. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Termo de Permissão.

## 9 - SANÇÕES

9.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Projeto Básico ou Termo de Permissão, confere ao PERMITENTE o direito de aplicar à PERMISSONÁRIA as seguintes penalidades:

a) advertência, em caso de primariedade de descumprimento da obrigação.

b) multa conforme tabela abaixo:

Obrigações do Termo de Permissão	Valores	Grau
2.1.6 / 2.1.7 / 2.1.11 / 2.1.12 / 2.1.14 / 2.1.15 / 2.1.16	1% do valor do lance único	Leve
2.1.2 / 2.1.3 / 2.1.4 / 2.1.5 / 2.1.8 / 2.1.9 / 2.1.10 / 2.1.13 / 2.1.17 / 2.1.18	2% do valor do lance único	Média
2.1.1	3% do valor do lance único	Grave

c) revogação da Permissão de Uso e:

c.1. nos casos de 1 (uma) multa grave e 1 (uma) multa média: declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c.2. nos casos de mais de 3 (três) multas leves ou médias: suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2. As sanções acima dos itens a e b poderão ser aplicadas cumulativamente, a critério do ICMBio, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

9.3. Considerando a gravidade da infração, a penalidade poderá não atender a ordem estabelecida no item 9.1.

## 10 - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

10.1. O recolhimento da Outorga Fixa Mensal, correspondente, no mínimo, ao percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) da proposta econômica vencedora do certame, deverá ser realizado até o décimo dia útil dos meses subsequentes à assinatura do Termo de Permissão por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo PERMITENTE.

Brasília-DF, 18 de junho de 2020.

**HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA****Presidente do ICMBio**

Documento assinado eletronicamente por **Homero de George Cerqueira, Presidente**, em 18/06/2020, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **7286410** e o código CRC **A7E96E0C**.

---